DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.257, DE 03 DE AGOSTO DE 2.021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 204.062,76 (duzentos e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), utilizando recursos vinculados provenientes de superávit financeiro, nas seguintes rubricas e especificações:

02 - EXECUTIVO

02.05 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 - Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2281.0000 – Fundo Municipal de Iluminação Pública

Ficha 200

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 24.062,76

Ficha 201

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 180.000,00

Total.....R$ 204.062,76

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro referente a recursos vinculados oriundos dos exercícios anteriores auferidos na conta corrente bancária nº 130.106-3, Banco Do Brasil, Agência 6798-9.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2020.....R$ 261.015,16

(-) Restos à Pagar em 31.12.2020.....R$ 56.952,40

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R$ 204.062,76

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Agosto de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.258, DE 03 DE AGOSTO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e incluir o elemento de despesa 4.4.90.52.00 na atividade 08.243.0100.2067.0000, como segue:

02. - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0100.2067.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ficha (a classificar)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 18.000,00

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso a anulação parcial de dotação conforme a seguir:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

02 - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2023.0000 – Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva

Ficha 150

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ -18.000,00

Artigo 3º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 1.995, de 18 de setembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 2.215, de 16 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.222, de 02 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Agosto de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Decretos

DECRETO Nº 2.100, DE 03 DE AGOSTO DE 2.021

"Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, em conjunto com a SRA. MARIA DVANIL D'AVILA CALOBRIZI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº1.388, de 02 de março de 2005.

Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial, os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2021.

Art. 3º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 03 de Agosto de 2.021

_____

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.499, DE 01 DE AGOSTO DE 2.021

"Exoneração."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de ESCRITURÁRIO II, por iniciativa do empregado, o servidor municipal:

• GABRIEL FERNANDES MARQUES CPF 377.910.228-50

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 01 de Agosto de 2.021

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº05, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021

"Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e cria a Comissão Organizadora do município de Arealva".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal de Nº 1.388, de 02 de março de 2.005, Ata nº 04, de 18 de Junho de 2021, do respectivo Conselho da plenária realizada de discussão sobre a conferência;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Art. 121, inciso II da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS 2012;

Considerando a Resolução CNAS n° 30, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social em 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Arealva com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento com o seguinte tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as

desigualdades e garantir proteção social", a realizar-se no dia 06 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Arealva, situado à Rua Joaquim Maia, 263 – Centro – Arealva/SP.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos(as) conselheiros(as) abaixo relacionados:

1- Joana Maria Bom Longo – Representante de Trabalhadores do SUAS

2 - Marcela Aparecida Fermino Rosa - Representante de Usuários do SUAS

3 - Rita de Cassia Rinaldo - Representante de Entidade

4 - Paulo Vitor Boconcelo – Representante de Governo

5 - Maria Izabel Rissato da Costa – Representante de Governo

6 - Ariane Letícia Fulanetto Domingues - Representante de Governo

§1º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de todas as providências necessárias para a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social a qual submeterá à Plenária do CMAS todas as medidas e definições que porventura forem necessárias para a realização da Conferência.

§2º Fica a Secretaria Executiva do CMAS responsável por todo o suporte técnico e operacional necessários ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na organização e realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou não, da Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arealva, 02 de Agosto de 2.021

MARIA DVAIL D'AVILA CALOBRIZI

Presidente do Conselho de Assistência Social de Arealva/SP